



REGULAMENTO ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES



Das Atividades Acadêmicas Complementares

Art. 1. É **obrigatório** o cumprimento pelos acadêmicos dos Cursos de Graduação, da carga horária destinada a Atividades Acadêmicas Complementares prevista no respectivo Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 2. Compete à Coordenação do Curso a validação de Atividades Acadêmicas Complementares comprovadas por documentação pertinente, para fins de registro nos históricos escolares dos acadêmicos, do total da carga horária computada para o curso.

Art. 3. As Atividades Acadêmicas Complementares poderão ser organizadas:

- I - Pelo Colegiado de Curso;
- II - Por iniciativa de órgãos da Faculdade;
- III - Por outras instituições.

Art. 4. As Atividades Acadêmicas Complementares, preferencialmente, deverão ser distribuídas ao longo do curso, não podendo ser preenchidas por apenas uma espécie de atividade.

Art. 5. As Atividades Acadêmicas Complementares compreendem:

- I - Cursos Especiais da Área de conhecimento do curso.
- II - Atividades científicas relacionadas à Área do Curso.
- III - Atividades de Extensão - Universitária e/ou Cultural, Gerais e/ou Comunitárias.
- IV - Estágio extracurricular.
- V - Outras, a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º Cabe a Coordenação Pedagógica apoiar os Colegiados dos Cursos na elaboração do Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares.



§ 2º As atividades constantes dos itens I e II deverão contemplar um mínimo de 60% do total da carga horária destinada às Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 6. Os documentos comprobatórios das horas cumpridas em Atividades Acadêmicas Complementares, após validadas, serão anexados às pastas dos acadêmicos.

Art. 7. O não cumprimento do total da carga horária estabelecida para as Atividades Acadêmicas Complementares, **até o último dia letivo do último período frequentado, será impedimento para a conclusão do Curso**, devendo o acadêmico completá-lo no ano subsequente.

Art. 8. Os alunos transferidos de outras instituições de ensino para a Faculdade Eficaz poderão apresentar à Coordenação do Curso, os respectivos comprovantes das Atividades Acadêmicas Complementares cumpridas na instituição de origem.

§ 1º Será exigido do aluno transferido, o cumprimento integral da carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares estabelecidas para o curso.

§ 2º A validação das horas cumpridas em Atividades Acadêmicas Complementares na instituição de origem, **ocorre no momento da análise de aproveitamento de estudos**, desde que estejam comprovadas na documentação de transferência.

§ 3º A complementação da carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares respeita o prazo de conclusão do curso.

§ 4º Para o aluno que ingressa como portador de diploma de curso superior ou por transferência, as disciplinas já cursadas e não aproveitadas podem ser consideradas, a critério do Coordenador de Curso, para o cumprimento da carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares, conforme regulamento.

§ 5º Especificamente para os alunos graduados na Faculdade Eficaz e que desejarem cursar outro curso ou outra habilitação do mesmo curso, a carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares, validada anteriormente,



pode ser aproveitada para integralizar até 50% da carga horária prevista no novo curso ou nova habilitação, desde que a realização destas atividades esteja **dentro do prazo de 18 meses no ato da matrícula.**

Art. 9. Os Cursos Especiais da Área serão ministrados por docentes da instituição ou por profissionais especialistas, contratados pela instituição, conforme cronograma definido no início de cada ano letivo.

Pertinência com o currículo pleno dos cursos.

§ 2º Não terão direito a validação das atividades os acadêmicos que não obtiverem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas.

§ 3º Os alunos aprovados no(s) Curso(s) Complementar(es), conforme critérios de avaliação previstos no Projeto Pedagógico, poderão solicitar o registro da carga horária em seu Histórico Escolar, protocolizando pedido junto à Secretaria Acadêmica.

§ 4º O acadêmico participante das atividades acadêmicas complementares terá direito ao certificado fornecido pela Instituição.

Art. 10. Considera-se como Atividades relacionadas à Área do Curso a participação em simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, jornadas de estudo, semanas acadêmicas, atividades de campo e outros eventos, de natureza científica e/ou pedagógica de abrangência do Curso ofertadas pela Faculdade Eficaz, ou por outras instituições.

§ 1º Durante o ano letivo a Coordenação do Curso poderá oferecer, a título oneroso ou gratuito, aos acadêmicos da instituição palestras ministradas por docentes da instituição e convidados, que poderão servir como Atividades Acadêmicas Complementares, em horários diferentes dos horários das aulas.

Art. 11. As atividades realizadas fora da Faculdade Eficaz como palestras, conferências e outros, terão carga horária validada, de acordo com a análise do Coordenador de Curso e seguindo a proporcionalidade estabelecida na **Tabela de Atividades Complementares.**



Parágrafo único. Caso restem dúvidas quanto à autenticidade dos documentos comprobatórios ou sobre a pertinência do assunto sobre o qual versou a atividade, o Coordenador de Curso poderá negar-lhe validade, reduzir-lhe a carga horária ou solicitar documentação complementar.

Art. 12. Considera-se como Atividade de Extensão Universitária e/ou Cultural, Gerais e/ou Comunitárias a participação em cursos de línguas estrangeiras, cursos de aperfeiçoamento profissional na área de formação do seu curso, atividades musicais, grupos de teatros e folclóricos, atividades desportivas, campeonatos e festivais, atividades literárias, cursos artísticos em geral, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual aos acadêmicos da instituição.

§ 1º A frequência em cursos de línguas estrangeiras, de aperfeiçoamento profissional (computação, redação, oratória, etc.) e a participação em demais atividades, será validada na proporção estabelecida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A carga horária relativa às atividades comunitárias poderá ser cumprida pelos acadêmicos através de participação em projetos, campanhas e atividades de cunho comunitário, assim compreendidas: participação em atividade filantrópica, em campanhas da defesa civil ou de caridade, campanha de vacinação, assistência judiciária em mutirão, serviço eleitoral e demais eventos de caráter comunitário.

§ 3º A participação efetiva como membro da diretoria de entidade filantrópica e nas demais atividades sociais comunitárias será validada na proporção estabelecida pelo Colegiado de Curso.

Art. 13. Considera-se Estágio Extracurricular aquele não obrigatório, exigido pelo Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. Serão aceitas horas cumpridas em Estágio Extracurricular na proporção estabelecida pelo Colegiado de Curso.

Art. 14. O não cumprimento do total da carga horária estabelecida para as Atividades Acadêmicas Complementares, até o último dia letivo do último



período frequentado, será impedimento para a conclusão do Curso, devendo o acadêmico completá-la no ano subsequente.

Dê-se ciência e publicação.

Maringá, 21 de fevereiro de 2022.

Prof.^a Silvia Christiane Goya
Coordenadora de Ensino Superior